



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.282, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Mesas Receptoras de Votos, as Mesas Receptoras de Justificativa e o Apoio Logístico para as Eleições Municipais de 2024 na circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso XVI do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 63, de 2 de fevereiro de 2023, que “Estabelece o valor para pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários convocados para prestarem serviço em eleições, referendos e plebiscitos realizados nos exercícios de 2023 e de 2024.”,

RESOLVE:

Art. 1º A convocação, a nomeação, o registro do voluntariado, o treinamento de eleitores, bem como a instalação das Mesas Receptoras de Votos – MRV – e das Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ –, para as Eleições Municipais de 2024, em Minas Gerais, observarão o disposto nesta Resolução.



Art. 2º Constituirão as Mesas Receptoras de Voto – MRV:

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) primeiro mesário;

III – 1 (um) segundo mesário;

IV – 1 (um) secretário.

§ 1º Na ausência de 1 (um) ou mais membros da Mesa Receptora, o presidente, ou quem assumir a presidência da Mesa, comunicará o fato ao Juiz Eleitoral, que poderá:

I – determinar o remanejamento de componentes de outra Mesa Receptora;

II – autorizar a substituição por pessoa já nomeada como apoio logístico na circunscrição da zona eleitoral, obedecidas as vedações do art. 12 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024;

III – autorizar a nomeação *ad hoc* entre os eleitores presentes, obedecidas as vedações do art. 12 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.

§ 2º As ocorrências descritas no § 1º deste artigo serão consignadas na Ata da Mesa Receptora.

Art. 3º O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta:

I – pelo aplicativo e-Título;

II – nos locais de votação, perante as Mesas Receptoras de Votos – MRV;

III – nas Mesas Receptoras de Justificativas – MRJ – instaladas exclusivamente para essa finalidade, nos locais divulgados pelo Tribunal e pelos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. A justificativa realizada nos termos do *caput* deste artigo dispensa a apresentação de qualquer outra documentação ou prova de que o eleitor não estava em seu domicílio eleitoral.

Art. 4º No Estado de Minas Gerais não haverá instalação de Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ – no 1º turno das Eleições Municipais de 2024.

Art. 5º No 2º turno, é obrigatória a instalação de pelo menos 1 (uma) Mesa Receptora de Justificativa – MRJ:

I – nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores em que não houver votação;

II – nos municípios entre 100.000 (cem mil) e 200.000 (duzentos mil) eleitores.

§ 1º Fica facultada a instalação de Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ – nos municípios não abrangidos pelos incisos I e II do *caput* deste artigo.



§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ – serão compostas de 1 (um) presidente e 1 (um) primeiro mesário.

§ 3º Nas Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ – criadas exclusivamente com essa finalidade não serão instaladas urnas eletrônicas.

Art. 6º É vedada a instalação de Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ – em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.

Art. 7º É facultada a nomeação de eleitores para prestar apoio logístico nos locais de votação e nas atividades necessárias à organização dos trabalhos eleitorais nos cartórios eleitorais, bem como para atuar nos testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, pelo período máximo de:

I – 6 (seis) dias, nos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

II – 10 (dez) dias, distribuídos nos 2 (dois) turnos, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

Art. 8º Não se incluem na categoria de apoio logístico:

I – os escrutinadores e os componentes da Junta Eleitoral;

II – as pessoas convocadas por órgãos ou entidades diversos da Justiça Eleitoral para executar tarefas nos prédios onde funcionem locais de votação, cartórios e Juntas Eleitorais, nos espaços públicos ou em seu entorno.

Art. 9º Serão nomeados para cada local de votação, no 1º e 2º turnos, caso houver, pelo menos:

I – 1 (um) apoio logístico que exerça a função de coordenador de acessibilidade, com incumbência de verificar se as condições de acessibilidade estão adequadas, adotar as medidas possíveis para aperfeiçoá-las e, no dia da eleição, orientar e atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – 1 (um) apoio logístico com a responsabilidade de orientar os eleitores e auxiliar os mesários no que for necessário, e que poderá exercer outras atividades a critério do Juiz Eleitoral.

§ 1º Nos locais de votação com até 4 (quatro) seções eleitorais, os coordenadores de acessibilidade poderão cumular suas atribuições com as atividades de orientação aos demais eleitores e auxílio aos mesários.

§ 2º As pessoas nomeadas nos termos deste artigo estarão devidamente identificadas por meio do uso de coletes, para melhor visualização pelos eleitores.

§ 3º É vedada a nomeação de eleitores para prestar apoio logístico em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.

Art. 10. Os eleitores interessados em prestar apoio à Justiça Eleitoral, nas funções de mesário voluntário ou apoio logístico voluntário, poderão se inscrever no Portal Eletrônico do Tribunal.



Art. 11. É vedada a nomeação de eleitores menores de 18 (dezoito) anos para compor as mesas receptoras e para atuar no apoio logístico.

Art. 12. Os mesários voluntários e as pessoas que prestam apoio logístico voluntário poderão ser estudantes universitários, pertencentes às instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único. As horas prestadas à Justiça Eleitoral poderão ser transformadas em horas-aula extracurriculares.

Art. 13. O Juiz Eleitoral ou quem este designar instruirá os mesários e as pessoas nomeadas para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa, bem como sobre os temas relativos à acessibilidade, por meio de treinamento presencial ou a distância, utilizando-se de ferramentas tecnológicas de capacitação, síncronas ou assíncronas.

§ 1º Os dias de treinamento das pessoas nomeadas para apoio logístico não serão considerados para aferir os limites previstos nos incisos I e II do art. 7º desta resolução.

§ 2º A capacitação dos mesários que atuarão nas seções instaladas em aldeias indígenas, em comunidades remanescentes de quilombos e nas comunidades tradicionais deverá incluir orientações compatíveis com as especificidades socioculturais desses povos, observados o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022, e no art. 13 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.

Art. 14. Os eleitores nomeados para compor as Juntas Eleitorais, as Mesas Receptoras de Voto – MRV – e as Mesas Receptoras de Justificativa – MRJ –, bem como para atuar como apoio logístico e demais auxiliares convocados pelo Juízo Eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou à distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de 1 (uma) modalidade.

Art. 15. A comprovação do atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais será feita por:

I – certidão expedida pelo Tribunal, pelo Juiz Eleitoral ou por pessoa designada pela respectiva autoridade;

II – pela Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE –, disponível no Portal Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE – e no aplicativo e-Título.

Art. 16. Terão direito a receber o benefício alimentação, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), além dos mesários, os nomeados para prestarem apoio logístico que atuarem em período integral no dia da eleição.

§ 1º O Sistema de Ateste do direito ao benefício alimentação será utilizado para aferir os



critérios estabelecidos para pagamento da alimentação.

§ 2º A nomeação do apoio logístico para apenas 1 (um) período, manhã ou tarde, a critério do Juiz Eleitoral, será informada oportunamente ao Tribunal, a fim de se evitar o pagamento indevido do benefício alimentação àqueles que não cumprirem todos os requisitos determinados.

§ 3º O apoio logístico nomeado que não comparecer no dia da eleição ou abandonar a função durante a eleição terá sua ausência ou abandono da função registrado no Sistema ELO.

Art. 17. Para controle do comparecimento do nomeado para atuar como apoio logístico em período integral, a entrada e a saída serão registradas na ata da seção de menor número do local de votação.

Art. 18. A quantidade de eleitores que poderão ser nomeados para as funções de apoio logístico que terá direito ao recebimento do benefício alimentação deverá obedecer aos limites estabelecidos no anexo desta resolução.

Parágrafo único. Respeitado o limite total de nomeados por zona eleitoral, o Juiz Eleitoral poderá determinar o remanejamento dos convocados entre os seus locais de votação, desde que observados os quantitativos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 9º desta resolução.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e os juízos eleitorais deverão realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, instituições de ensino, bem como outros órgãos ou entidades correlatas, com o objetivo de incentivar o cadastramento de mesários e pessoal de apoio logístico com conhecimento em Libras para atuar nas seções eleitorais ou nos locais de votação onde houver inscrição de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 20. A utilização do Módulo Convocação do Sistema Elo é obrigatória para o lançamento e a atualização das informações referentes a convocação, nomeação, treinamento, dispensa, substituição, editais, ausência aos trabalhos eleitorais e respectiva justificativa, condição ou não de apoio logístico voluntário, instrução processual, concessão do benefício alimentação, controle estatístico e emissão, pelo convocado, da Declaração dos Trabalhos Eleitorais – DTE – a ser disponibilizada no Portal Eletrônico do TSE.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 18 da Resolução TRE-MG nº 1.282, de 4 de julho de 2024)

Quantidade de eleitores que poderão ser nomeados para as funções de Apoio Logístico

ZE	Município Sede	Quantidade de Locais de votação	Quantidade de Seções	Quantidade de Apoio Logístico
1	ABAETÉ	29	126	102
2	ABRE CAMPO	26	165	117
3	AÇUCENA	16	75	58
4	ÁGUAS FORMOSAS	31	147	112
5	AIMORÉS	15	73	56
6	AIURUOCA	29	80	77
7	ALÉM PARAÍBA	82	199	204
8	ALFENAS	33	253	166
9	ALMENARA	35	197	146
10	ALPINÓPOLIS	16	93	66



11	ALTO RIO DOCE	13	76	55
12	ALVINÓPOLIS	13	71	51
13	ANDRADAS	29	171	125
14	ANDRELÂNDIA	24	74	68
15	ARAÇUAÍ	89	253	240
16	ARAGUARI	42	313	211
17	ARAXÁ	32	253	167
18	ARCOS	30	154	115
19	AREADO	12	78	53
21	BAMBUÍ	22	86	73
22	BARÃO DE COCAIS	30	128	101
23	BARBACENA	61	349	252
24	BARBACENA	60	91	125
25	BARBACENA	37	104	102
26	BELO HORIZONTE	19	237	143
27	BELO HORIZONTE	19	226	138
28	BELO HORIZONTE	25	242	154
29	BELO HORIZONTE	25	259	162
30	BELO HORIZONTE	28	287	179



31	BELO HORIZONTE	29	300	184
32	BELO HORIZONTE	28	263	166
33	BELO HORIZONTE	25	280	170
34	BELO HORIZONTE	28	293	180
35	BELO HORIZONTE	26	287	175
36	BELO HORIZONTE	21	237	144
37	BELO HORIZONTE	20	242	146
38	BELO HORIZONTE	22	283	170
39	BELO HORIZONTE	26	285	177
41	IGARAPÉ	27	155	113
42	BICAS	14	96	64
43	BOA ESPERANÇA	16	88	63
44	BOCAIÚVA	56	192	170
45	BOM DESPACHO	37	189	145
46	BOM SUCESSO	26	111	89
47	BONFIM	27	72	71
50	BRASÍLIA DE MINAS	105	231	259
51	BRAZÓPOLIS	20	92	71
52	BRUMADINHO	30	100	88



54	BUENÓPOLIS	26	68	70
55	BOTELHOS	15	83	59
56	CAETÉ	29	141	105
58	CAMANDUCAIA	10	75	50
59	CAMBUÍ	23	123	92
61	CAMPANHA	13	88	59
63	JAÍBA	24	99	81
64	CAMPO BELO	26	161	115
65	CAMPOS GERAIS	14	92	63
67	CAPELINHA	47	166	144
68	CARANDAÍ	33	99	92
69	CARANGOLA	28	143	107
70	DIVINO	13	84	58
71	CARATINGA	41	251	176
72	CARATINGA	49	257	194
73	CARLOS CHAGAS	13	67	48
76	CARMO DO PARANAÍBA	12	95	63
77	CARMO DO RIO CLARO	16	82	60
78	CÁSSIA	10	59	42



79	CATAGUASES	47	264	192
80	CAXAMBU	34	139	114
81	CLÁUDIO	35	117	104
82	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	10	73	48
83	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	53	149	140
85	CONGONHAS	23	121	88
87	CONSELHEIRO LAFAIETE	69	368	270
88	CONSELHEIRO LAFAIETE	37	151	122
89	CONSELHEIRO PENA	33	119	103
90	CONTAGEM	27	308	191
91	CONTAGEM	29	388	230
93	CONTAGEM	27	375	222
94	CORAÇÃO DE JESUS	55	154	149
95	CORINTO	33	90	87
96	COROMANDEL	26	101	85
97	CORONEL FABRICIANO	57	297	221
98	TIMÓTEO	31	202	142
99	CRISTINA	30	114	96



100	CURVELO	72	301	244
101	DIAMANTINA	53	211	172
102	DIVINÓPOLIS	38	288	192
103	DIVINÓPOLIS	43	249	180
104	DORES DO INDAIÁ	22	85	71
106	ENTRE RIOS DE MINAS	30	85	82
107	ERVÁLIA	26	110	87
108	ESMERALDAS	35	168	127
109	ESPINOSA	72	164	177
110	ESTRELA DO SUL	16	69	53
111	EUGENÓPOLIS	17	93	67
112	EXTREMA	22	144	98
113	FERROS	27	86	78
114	FORMIGA	51	218	175
115	FRANCISCO SÁ	59	137	150
116	FRUTAL	23	175	117
117	GALILÉIA	16	87	62
118	GOVERNADOR VALADARES	30	205	141



119	GOVERNADOR VALADARES	52	302	218
120	GRÃO MOGOL	35	93	92
121	GUANHÃES	30	121	97
122	GUAPÉ	19	68	58
125	GUAXUPÉ	19	167	109
126	IBIÁ	13	63	48
127	IBIRACI	13	59	47
128	INHAPIM	35	161	125
129	IPANEMA	29	113	90
130	IPATINGA	30	267	169
131	IPATINGA	26	210	137
132	ITABIRA	48	297	212
133	ITABIRITO	38	141	117
134	ITAJUBÁ	52	263	203
135	ITAMARANDIBA	54	166	154
136	ITAMBACURI	47	140	131
137	ITANHANDU	19	94	69
138	ITANHOMI	16	67	54



139	ITAPECERICA	31	99	91
140	ITAÚNA	51	265	197
141	ITUIUTABA	40	301	201
142	ITURAMA	17	141	91
143	JABOTICATUBAS	31	74	80
144	JACINTO	22	122	89
147	JANAÚBA	50	247	188
148	JANUÁRIA	176	370	429
149	JEQUITINHONHA	35	152	120
150	JOÃO MONLEVADE	47	268	194
151	JOÃO PINHEIRO	40	169	137
152	JUIZ DE FORA	46	349	234
153	JUIZ DE FORA	50	334	231
156	LAGOA DA PRATA	17	114	80
157	LAGOA SANTA	32	174	126
158	LAJINHA	18	79	63
159	LAMBARI	27	110	90
160	LAVRAS	26	225	145
161	LEOPOLDINA	32	153	118



162	LIMA DUARTE	27	88	80
163	LUZ	17	67	55
164	MACHADO	26	165	113
165	MALACACHETA	22	106	81
166	MANGA	55	119	135
167	MANHUAÇU	65	305	234
168	MANHUMIRIM	49	162	144
169	MANTENA	29	194	131
170	MAR DE ESPANHA	28	87	77
171	MARIANA	47	176	147
172	MATEUS LEME	31	185	133
173	MATIAS BARBOSA	35	77	84
174	MATOZINHOS	34	143	114
175	MEDINA	44	192	155
176	MESQUITA	23	133	97
177	MINAS NOVAS	83	216	217
179	MONTE ALEGRE DE MINAS	15	74	55
180	MONTE AZUL	54	138	141



181	MONTE CARMELO	19	115	83
182	MONTE SANTO DE MINAS	8	69	44
183	MONTE SIÃO	8	78	49
184	MONTES CLAROS	72	362	276
185	MONTES CLAROS	68	339	259
187	MURIAÉ	78	376	288
188	MUTUM	19	70	58
189	MUZAMBINHO	10	74	50
190	NANUQUE	34	151	120
192	NEPOMUCENO	18	92	66
193	NOVA ERA	16	94	67
194	NOVA LIMA	59	300	228
195	NOVA RESENDE	13	81	57
196	NOVO CRUZEIRO	52	192	165
197	OLIVEIRA	48	169	151
199	OURO FINO	9	100	62
200	OURO PRETO	55	210	180
201	PALMA	40	94	98
202	PARÁ DE MINAS	67	286	229



203	PARACATU	24	190	127
205	PARAISÓPOLIS	12	87	60
206	PARAOPEBA	28	127	101
208	PASSA TEMPO	31	98	91
209	PASSOS	35	297	195
210	PATOS DE MINAS	50	251	191
211	PATROCÍNIO	65	288	230
212	PEÇANHA	44	128	121
213	PEDRA AZUL	37	161	126
215	PEDRO LEOPOLDO	31	192	136
216	PERDÕES	14	85	58
217	PIRANGA	41	122	116
218	PIRAPORA	47	225	174
219	PITANGUI	32	146	115
220	PIUMHI	23	137	97
222	POÇOS DE CALDAS	40	280	195
223	POMPÉU	10	69	47
224	PONTE NOVA	26	175	119
225	PONTE NOVA	32	99	89



226	PORTEIRINHA	67	209	194
227	POUSO ALEGRE	61	446	304
228	PRADOS	53	142	140
229	PRATA	27	136	104
230	PRESIDENTE OLEGÁRIO	19	97	73
231	RAUL SOARES	14	81	58
232	RESENDE COSTA	33	103	96
233	RESPLENDOR	20	100	78
234	RIO CASCA	12	72	51
235	RIO NOVO	26	93	78
237	RIO PARDO DE MINAS	153	271	349
239	RIO POMBA	31	128	103
240	RIO PRETO	17	81	62
241	SABARÁ	40	297	198
242	SABINÓPOLIS	12	84	57
243	SACRAMENTO	11	62	46
244	SALINAS	113	243	278
245	SANTA BÁRBARA	22	96	77
246	SANTA LUZIA	28	189	131



247	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	40	123	113
248	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	27	131	99
249	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	23	97	78
250	SANTOS DUMONT	68	186	179
251	SÃO DOMINGOS DO PRATA	22	94	76
252	SÃO FRANCISCO	78	189	202
253	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	24	100	83
254	SÃO GOTARDO	38	178	136
255	SÃO JOÃO DA PONTE	68	182	180
257	SÃO JOÃO EVANGELISTA	21	83	67
258	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	30	92	82
259	SÃO LOURENÇO	33	170	126
260	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	29	207	138
261	SENADOR FIRMINO	18	72	59
262	SERRO	36	117	109
263	SETE LAGOAS	25	181	123
264	SETE LAGOAS	62	307	233



266	TAIOBEIRAS	34	141	116
267	TARUMIRIM	34	128	106
268	TEIXEIRAS	24	105	81
269	TEÓFILO OTONI	68	418	296
270	TEÓFILO OTONI	30	185	130
272	TRÊS CORAÇÕES	42	204	157
273	TRÊS PONTAS	22	168	113
274	TUPACIGUARA	12	73	52
275	UBÁ	83	347	282
276	UBERABA	30	299	186
278	UBERLÂNDIA	35	410	249
279	UBERLÂNDIA	32	432	258
280	UNAÍ	40	220	165
281	VARGINHA	59	391	268
282	VIÇOSA	51	250	184
283	VIRGINÓPOLIS	14	98	67
284	VISCONDE DO RIO BRANCO	36	172	133
285	SÃO ROMÃO	31	73	79



286	RIBEIRÃO DAS NEVES	32	323	199
287	CARMO DO CAJURU	17	81	62
288	IBIRITÉ	42	258	183
291	PERDIZES	14	63	48
293	PRATÁPOLIS	14	73	54
294	RIO VERMELHO	18	68	57
295	VAZANTE	16	78	61
296	CANDEIAS	34	78	87
297	ITAPAGIPE	9	64	43
298	NOVA SERRANA	40	220	160
299	UBERLÂNDIA	28	286	178
300	CACHOEIRA DE MINAS	21	100	76
302	CAPINÓPOLIS	21	118	84
303	ESPERA FELIZ	35	106	97
306	ITAMONTE	15	77	57
308	SANTA VITÓRIA	22	66	61
309	TRÊS MARIAS	26	88	76
310	VÁRZEA DA PALMA	29	126	102
311	VESPASIANO	45	340	224



312	SANTA LUZIA	25	287	177
313	CONTAGEM	28	341	206
314	UBERLÂNDIA	28	310	190
315	JUIZ DE FORA	48	308	214
316	BETIM	59	539	342
317	MONTES CLAROS	69	373	278
318	GOVERNADOR VALADARES	35	270	179
319	BETIM	48	435	279
320	ARINOS	48	120	126
321	RIBEIRÃO DAS NEVES	35	342	217
322	SETE LAGOAS	38	209	154
324	BURITIS	23	93	76
326	UBERABA	37	298	196
327	CAMPOS ALTOS	13	55	43
328	SÃO JOÃO DEL REI	95	324	288
329	BONFINÓPOLIS DE MINAS	16	70	56
330	PATOS DE MINAS	52	252	194
331	BELO HORIZONTE	24	245	154



332	BELO HORIZONTE	27	268	168
333	BELO HORIZONTE	21	309	181
334	BELO HORIZONTE	27	306	187
335	UBERLÂNDIA	17	253	147
336	TURMALINA	35	101	97
338	BELO VALE	34	79	84
339	JEQUERI	19	98	72
340	NOVA PONTE	12	66	48
342	MONTALVÂNIA	23	79	71
343	ITUMIRIM	13	79	56
345	SANTA RITA DE CALDAS	22	93	76
346	CRUZÍLIA	13	85	61
347	UBERABA	39	328	214
348	IPATINGA	24	202	131
349	JUIZ DE FORA	50	364	247
350	POÇOS DE CALDAS	31	238	158
351	IBIRITÉ	27	200	133
Total		10328	53053	39854

